



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Sábado, 24 de dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 236

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Poder Legislativo	5
Atos de Pessoal	5
Outros atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 24 de dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 236

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.694, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 741.237.586,00 (setecentos e quarenta e um milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 741.237.586,00 (setecentos e quarenta e um milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 5º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de ¼ (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 6º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 4º e 5º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2022 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2023, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 24 de dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 236

Página 3 de 5

dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2023 e a efetivamente ocorrida em 2022, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 7º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2022, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

§ 2º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 10. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2023.

Mogi Guaçu, 21 de Dezembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
NATÁLIA DE ARAUJO LEITE
RESP. P/ SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.695, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
(Projeto de Lei nº 160/2022, da Vereadora Judite de Oliveira).

Torna obrigatório aos condomínios residenciais e comerciais no município de Mogi Guaçu a comunicar os órgãos de Segurança Pública quando houver no seu interior ocorrência ou indícios de episódios de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os Condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Mogi Guaçu-SP, através de seus síndicos e administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia de Defesa da Mulher ou outro órgão de segurança Pública, todas as ocorrências ou indícios de episódios de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos.

Art. 2º A comunicação deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas (vinte e quatro) horas após a ciência dos fatos, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 3º Os Condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicação divulgando a presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 21 de Dezembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 24 de dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 236

Página 4 de 5

LEI Nº 5.696, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 174/2022, do Ver. Guilherme de Sousa Campos).

Dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 5.041, de 05 de Maio de 2017, que inclui a "Caminhada da Inclusão" no calendário oficial de eventos do município.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O "caput" do Art. 1º da Lei nº 5.041, de 05 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo inalterado seu parágrafo único:

"Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu, a "Caminhada da Inclusão", a ser realizada uma vez por ano, no mês de outubro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 21 de Dezembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.697, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 177/2022, da Vereadora Judite de Oliveira).

Dispõe sobre revogação da Lei nº 5.626, de 16 de Agosto de 2022.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 5.626, de 16 de agosto de 2022, que dispõe sobre vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade e corrupção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 21 de Dezembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº 26.339, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prorroga o prazo a que se refere o art. 11 do Decreto Municipal nº 24.291, de 31 de janeiro de 2020, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário "Empresa Fácil", no Município de Mogi Guaçu.

MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL, Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É prorrogado, a partir de 31 de Dezembro de 2022 e até 31 de Dezembro de 2023, o prazo previsto no art. 11 do Decreto Municipal nº 24.291, de 31 de janeiro de 2020, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário "Empresa Fácil", no Município de Mogi Guaçu, para que as pessoas físicas ou jurídicas, e a essas equiparadas, já inscritas no Cadastro Mobiliário, como domicílio ou estabelecimento neste Município, procedam à atualização de suas inscrições.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2022.

Mogi Guaçu, 19 de Dezembro de 2022.

MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
NATÁLIA DE ARAUJO LEITE
RESP. P/ SEC. MUN. DE FINANÇAS
EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO
Encaminhado à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26.338, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre na Fundação Educacional Guaçuana - FEG, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.037.880,00 (Dois milhões, trinta e sete mil e oitocentos e oitenta reais).

DECRETO Nº 26.340 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia Carlos Jorge Osti Pacobello, RG. Nº 18.833.183-9 e CPF Nº 025.071.438-86, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Adjunto.

DECRETO Nº 26.341 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera Marcos Paulo Risseto Alves Bueno, RG. Nº 26.709.790-6 e CPF Nº 270.673.348-96, do cargo, em comissão, de Assessor I.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 24 de dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 236

Página 5 de 5

DECRETO Nº 26.342 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Lilian Regina Vendramel Garcia, RG. Nº 15.585.132-9 e CPF Nº 084.075.228-80, para exercer funções do cargo, em comissão, de Vice-Diretor de Ensino Fundamental.

DECRETO Nº 26.343 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Cristiane Ricci, RG. Nº 32.734.450-7 e CPF Nº 290.695.508-65, para exercer funções do cargo, em comissão, de Vice-Diretor de Ensino Fundamental.

DECRETO Nº 26.344 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Andreia Cristina de Faria, RG. Nº 23.563.567-4 e CPF Nº 184.236.678-55, para exercer funções do cargo, em comissão, de Diretor de Ensino Fundamental.

DECRETO Nº 26.345 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa a servidora Tamara Cristina Coloço Francisco Lopes, RG. Nº 44.088.014-2, e CPF Nº 318.996.708-31, para substituir funcionário que especifica, por motivo de férias regulamentares.

DECRETO Nº 26.346 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa a funcionária Denise Ferrari Alves Feliciano, RG. Nº 27.080.923-5, e CPF Nº 171.992.448-19, para substituir funcionário que especifica, por motivo de férias regulamentares.

DECRETO Nº 26.347 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa a servidora Patrícia Lopes Nazareno Guidini, RG. Nº 24.500.007-0, e CPF Nº 184.359.498-69, para substituir funcionário que especifica, por motivo de férias regulamentares.

DECRETO Nº 26.348 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa a servidora Neide Aparecida Ribeiro Diniz, RG. Nº 17.939.131-8, e CPF Nº 137.757.788-02, para exercer em substituição, a Função de Confiança de Assessor Técnico de Departamento.

DECRETO Nº 26.349 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa a servidora Joice Pereira Lima Ribeiro, RG. Nº 33.604.732-0, e CPF Nº 333.223.958-98, para substituir funcionário que especifica, por motivo de férias regulamentares.

DECRETO Nº 26.350, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de Mogi Guaçu, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.270.000,00 (Um milhão, duzentos e setenta mil reais).

Atribui Função Gratificada ao servidor Osmair Braz da Silva, RG. Nº 22.896.796-X e CPF Nº 137.314.888-84.

PORTARIA Nº 182, DE 2022.

Atribui Função Gratificada ao servidor Eder Rafael de Castro Morgon, RG. Nº 47.919.280-7 e CPF Nº 229.240.478-89.

PORTARIA Nº 183, DE 2022.

Atribui Função Gratificada ao servidor Antonio Carlos Graneiro, RG. Nº 16.803.668-X e CPF Nº 025.055.458-55.

PORTARIA Nº 184, DE 2022.

Atribui, em substituição, Função Gratificada, FG-1, de Encarregado de Seção do Centro Esportivo Ver. Sebastião José de Melo, ao servidor João Carlos Barros, RG. Nº 19.372.900-3 e CPF Nº 085.587.708-16, durante o impedimento do titular.

PORTARIA Nº 185, DE 2022.

Coloca a servidora Anelise Manon Toledo dos Santos, RG. Nº 34.383.615-4 e CPF Nº 321.501.128-09, à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 186, DE 2022.

Coloca a servidora Ana Paula Scanavachi Martins RG. Nº 24.837.189-7 e CPF Nº 171.310.038-08, à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 187, DE 2022.

Coloca a servidora Giselle Sommer Bueno Cavalheiro, RG. Nº 30.329.776-1 e CPF Nº 288.833.968-47, à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO DE VEREADOR SUPLENTE EM EXERCÍCIO QUE FAZ O CIDADÃO PAULO HENRIQUE PEREIRA, PORTADOR DO CPFME Nº 337.876.788-08.

- 01 moto Honda CG 150 Titan, Ano 2007, Modelo 2008, cor preta, placa DYS-4G83.

Mogi Guaçu, 12 de novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE PEREIRA

Portarias

PORTARIA Nº 181, DE 2022.